

RESOLUÇÃO CEPE Nº 090/2021

EMENTA: Dispõe sobre normas para a concessão ou ingresso, controle, acompanhamento e renovação ou permanência da Gratificação de Dedicção Exclusiva e do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva dos docentes da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33, inciso I do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 25 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO:

- A Lei Complementar nº101 de 23 de janeiro de 2007;
- A Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017 que criou o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, mas não revogou o Regime de Gratificação de Dedicção Exclusiva;
- O disposto no Decreto nº46.115 de 11 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer as normas para a concessão ou ingresso, controle, acompanhamento e renovação ou permanência da Gratificação de Dedicção Exclusiva e do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva dos docentes da Universidade de Pernambuco.

Art. 2º - Nos termos da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017 e do Decreto nº46.115 de 11 de junho de 2018 para ingressar no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, serão exigidos, do docente pleiteante, os seguintes requisitos cumulativos e sucessivos:

- I- ser integrante do Grupo Ocupacional do Magistério Superior da Universidade de Pernambuco;
- II- já estar no regime de 40 horas semanais;
- III- exercer o magistério superior e desenvolver atividades de pesquisa, de extensão ou de gestão no âmbito da UPE ou de órgão da administração direta ao qual esteja vinculada;
- IV- Estar implantada e ativa, no momento da requisição da concessão do Regime de Trabalho com Dedicção Exclusiva, a Gratificação de Dedicção Exclusiva por um período mínimo de 4 (quatro) anos e sem qualquer interrupção.

§ 1º - Nos termos da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017 a dedicação exclusiva é incompatível com qualquer outra atividade remunerada de natureza pública ou privada, salvo as de natureza pedagógica, promovidas e elencadas pela UPE, de pesquisa, de desenvolvimento científico ou de inovação e nos casos previstos na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

§ 2º - Nos termos do decreto nº 46.115 de 11 de junho de 2018, entende-se por atividades de natureza pedagógica, de que trata o 1º deste artigo e o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 349, de 6 de janeiro de 2017, aquelas de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico ou inovação tecnológica promovidas ou apoiadas pela UPE, todas desenvolvidas por docentes em instituições públicas de planejamento e execução de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão e Cultura, desde que aprovadas nos Conselhos Superiores da UPE.

§ 3º - O docente que, por ocasião do requerimento, exerça atividade remunerada deverá anexar à solicitação termo de compromisso, conforme Anexo I, no qual se compromete a deixar de exercer qualquer atividade incompatível com a percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

§ 4º - Cabe ao docente comprovar o afastamento das atividades a que se refere o §3º para que a gratificação seja implantada.

§ 5º - Nos termos da Lei Complementar nº349 de 6 de janeiro de 2017 é vedada a permanência na dedicação exclusiva ao docente que:

- a) for considerado inapto na avaliação de dedicação exclusiva realizada pela UPE a cada 4 (quatro) anos;
- b) deixar de realizar ou for considerado inapto na avaliação de desempenho anual por dois anos consecutivos dos professores do Grupo Ocupacional Magistério Superior da UPE; ou
- c) deixar, a qualquer tempo, de exercer o magistério superior, e de desenvolver atividades de pesquisa, extensão ou gestão, no âmbito da UPE ou do órgão da administração direta ao qual esteja vinculada.

§ 6º - Para o disposto na alínea (b) do § 5º, para os docentes que se encontrem em estágio probatório será considerada a Avaliação do Estágio Probatório realizada pela UPE.

§ 7º - Cabe à Comissão Administrativa Permanente de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional do Magistério Superior e à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório comunicar, à PRODEP, os docentes que deixem de realizar ou que sejam considerados inaptos na avaliação de desempenho por dois anos consecutivos.

DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA:

Art. 3º- Para requerer implantação da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva o docente deverá apresentar requerimento padrão da universidade contendo os devidos despachos das instâncias citadas no Art. 10 desta resolução, Termo de Compromisso conforme Anexo I e

Documentos comprobatórios que atestem o atendimento dos seguintes requisitos:

I- Carga horária mínima (especificar horas) da dimensão ensino, nos últimos quatro anos, de acordo com as resoluções da UPE vigentes, para todos os casos; e

II- Além de atender aos requisitos do Art. 2º, incisos I ao III desta resolução, deverá cumprir pelo menos um dos critérios abaixo:

- a) atender a 8 (oito) atividades previstas no Relatório de Atividades Docente (RAD), nos quatro anos que antecedem o requerimento, excluídas aquelas utilizadas para a comprovação do Inciso I e as listadas no Anexo II;
- b) ocupar algum dos cargos de gestão listados no Anexo II;
- c) o docente em estágio probatório deverá entregar o plano de trabalho apresentado no ato do concurso com as atividades de ensino, pesquisa e extensão que irá desenvolver na UPE.

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017, os documentos comprobatórios apresentados para comprovar o atendimento aos requisitos I e II devem contemplar, obrigatoriamente a dimensão ensino e pelo menos uma das dimensões: pesquisa, extensão ou gestão.

Art. 4º- Para requerer a renovação da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva o docente deverá apresentar requerimento padrão da universidade contendo os devidos despachos das instâncias citadas no Art. 10 desta resolução, Termo de Compromisso conforme Anexo I e documentos comprobatórios que atestem o atendimento dos requisitos do Art. 3º, desta resolução, em sua integralidade.

Art. 5º- O docente que perceba a Gratificação de Dedicção Exclusiva poderá, a qualquer momento, deixar de perceber a referida gratificação. A interrupção da percepção da gratificação poderá ocorrer por solicitação do docente, por não renovação ou por decisão do CEPE, no caso de descumprimento desta resolução e do disposto na Lei Complementar nº 101 de 23 de novembro de 2007.

§ 1º - O docente poderá requer a interrupção da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

§ 2º - Nos casos de solicitação de interrupção da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva pelo docente, antes do término da vigência ou por decisão do CEPE, uma nova solicitação de percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva deverá respeitar um período mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data de saída.

§ 3º - O docente que deixar de solicitar a renovação de percepção da gratificação de dedicação exclusiva no prazo estabelecido pelo Art. 10, parágrafo 2º desta resolução, poderá solicitar uma nova implantação da percepção da gratificação de dedicação exclusiva, não ficando sujeito a interrupção de 2 (dois) anos.

DO REGIME DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA:

Art. 6º- Para requerer o ingresso no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, além das condições do Art. 2º desta resolução, o docente deverá apresentar requerimento padrão da Universidade contendo os devidos despachos das instâncias citadas no Art. 10 desta resolução, Termo de Compromisso conforme Anexo I e documentos comprobatórios que atestem o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Carga horária mínima da dimensão ensino, nos últimos quatro anos, de acordo com as resoluções da UPE vigentes, para todos os casos; e

II - Além de atender aos requisitos do Artigo 2º, incisos I ao IV, desta resolução, deverá cumprir pelo menos um dos critérios abaixo:

- a) atender a 8 (oito) atividades previstas no Relatório de Atividades Docente (RAD), nos quatro anos que antecedem o ingresso, excluídas aquelas utilizadas para a comprovação do Inciso I e as listadas no Anexo II,
- b) ter permanecido por, no mínimo, dois anos em algum dos cargos de gestão listados no Anexo II, desde a última concessão ou renovação da dedicação exclusiva.

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017, os documentos comprobatórios apresentados para comprovar o atendimento aos requisitos I e II devem contemplar, obrigatoriamente a dimensão ensino e pelo menos uma das dimensões: pesquisa, extensão ou gestão.

Art. 7º- Para requerer a permanência no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva o docente deverá apresentar requerimento padrão da Universidade contendo os devidos despachos das instâncias citadas no art. 10º desta resolução, Termo de Compromisso conforme Anexo I e documentos comprobatórios que atestem o atendimento dos seguintes requisitos:

I- carga horária mínima da dimensão ensino, nos últimos quatro anos, de acordo com as resoluções da UPE vigentes, para todos os casos; e

II- cumprir pelo menos um dos critérios abaixo:

- a) atender a 8 (oito) atividades previstas no Relatório de Atividades Docente (RAD), nos quatro anos que antecedem o requerimento, excluídas aquelas utilizadas para a comprovação do Inciso I e as listadas no Anexo II;
- b) ter permanecido por, no mínimo, dois anos em algum dos cargos de gestão listados no Anexo II, desde a última concessão ou renovação da dedicação exclusiva.

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017, os documentos comprobatórios apresentados para comprovar o atendimento aos requisitos I e II devem contemplar, obrigatoriamente a dimensão ensino e pelo menos uma das dimensões: pesquisa, extensão ou gestão.



Art. 8º- O docente que tenha ingressado no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, poderá retornar, a qualquer momento, para a percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

§ 1º O docente deverá requerer a saída do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva e o retorno da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva, atendendo ao estabelecido no Art. 4º desta resolução.

§ 2º O docente deverá observar o disposto no Art. 6º, incisos I e II, alíneas a e b e parágrafo único.

§ 3º A portaria de concessão de percepção de Gratificação de Dedicção Exclusiva terá sua vigência de 04 anos iniciada na data da solicitação de retorno à percepção da gratificação,

Art. 9º- A saída do docente do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva poderá ocorrer, a qualquer momento, por solicitação do docente ou por decisão conjunta do CEPE e CONSUN, no caso de descumprimento da presente resolução, do disposto na Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017 ou no Decreto nº 46.115 de 11 de junho de 2018.

§ 1º A solicitação de saída do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva pelo docente deverá ser realizada através de requerimento padrão da UPE. A saída do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva acarretará em descontinuidade na contabilização dos 4 (quatro) anos ininterruptos para ingresso no referido regime de trabalho;

§ 2º Uma nova solicitação de ingresso para o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva fica condicionada, nos termos do parágrafo único do Art. 5º, do Art. 2º e do Art. 3º da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017, à percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva por um período de 4 (quatro) anos ininterruptos.

DA TRAMITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Art. 10 - A solicitação referente à dedicação exclusiva deve ser submetida à análise da Comissão Local de Dedicção Exclusiva da unidade onde o docente requerente está lotado, em seguida, deverá ser encaminhada para ciência do Colegiado Pleno do Curso, homologação no Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Unidade (CGA) e à Comissão Central que emitirá parecer e a encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - para fins de deliberação.

§ 1º A cada intervalo de 4 (quatro) anos deve haver a renovação da Gratificação de Dedicção Exclusiva ou o requerimento de permanência no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, devendo ser observado o final da vigência da portaria;

§ 2º Cabe ao docente observar o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) meses antes do final da vigência da última portaria para solicitar, na unidade a qual está vinculado, a renovação da dedicação exclusiva ou para requerer de permanência no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva;

§ 3º As comissões locais de dedicação exclusiva serão compostas pelos Coordenadores Setoriais Acadêmicos de: Extensão e Cultura, Graduação e Pós-Graduação e Pesquisa e, no mínimo, dois docentes indicados pelo CGA da unidade para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, sendo revogadas as resoluções CEPE Nº 092/2018 e 057/2020.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Sala de Sessões, em 25 de novembro de 2021.

Prof.ª Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti
VICE - REITORA


P/ Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão
Presidente

ANEXO I

TERMO DE SOLICITAÇÃO E COMPROMISSO

Considerando a Lei Complementar 349/2017, o Decreto 46.115/2018 e a Resolução CEPE Nº 090/2021, eu _____, Matrícula _____, CPF _____, declaro ao assinar este termo que:

- solicito permanência no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva tendo como última concessão de dedicação exclusiva a Portaria nº _____ de _____ de _____ de 20____, vigente até _____ de _____.
- solicito o Ingresso no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva tendo como última concessão de dedicação exclusiva a Portaria nº _____ de _____ de _____ de 20____, vigente até _____ de _____.
- solicito renovação da percepção de Gratificação de Dedicção Exclusiva tendo como última concessão de dedicação exclusiva pela Portaria nº _____ de _____ de _____ de 20__ vigente até _____ de _____.
- solicito início da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.
- não possuo vínculos empregatícios.
- possuo os seguintes vínculos empregatícios:

Declaro também que:

- 1) atesto minha opção voluntária em desenvolver o projeto apresentado, no caso de solicitação de início da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva;
- 2) atesto conhecimento do marco legal vigente;
- 3) atesto meu comprometimento em agregar valor à Pesquisa ou Extensão da Universidade de Pernambuco;
- 4) atesto estar ciente que o descumprimento do disposto na Lei Complementar 349 de 6 (seis) de janeiro de 2017 ou no Decreto 46.115 de 11 de junho de 2018 implicará na saída do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva;
- 5) atesto estar ciente que o regime de dedicação exclusiva impõe ao requerente possuir apenas a Universidade de Pernambuco como vínculo profissional único, bem como das penas passíveis da legislação em vigor.

Em _____ de _____ de _____, Recife - Pernambuco, assino abaixo em sinal de minha concordância e compromisso para com meus pares.

Assinatura



ANEXO II

Reitor(a) ou Vice-Reitor(a)
Pró-Reitor(a)
Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) ou gestor (a) de Unidade de Educação ou de Educação e Saúde
Coordenação de gestão central, chefia de gabinete da reitoria, coordenação de NCTI (Núcleo de Comunicação e Tecnologia da Informação), CPA (Comissão Própria de Avaliação), CPCA (Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos), CCDE (Comissão Central de Dedicção Exclusiva) e coordenadores dos Órgãos Suplementares da UPE
Gerência vinculada à coordenação de gestão central
Coordenador(a) Setorial de Unidade de Educação ou de Educação e Saúde
Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i> (ou coordenação com <i>status</i> equivalente)
Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação <i>lato sensu</i> , exclusivamente na modalidade EAD, dentro da carga horária contratual
Coordenador(a) de cursos de especialização <i>lato sensu</i> dentro da carga horária contratual
Coordenador(a) de programa de residência na UPE
Gerência (Supervisão) de divisão interna às unidades
Assessoria de Relações Internacionais na Gestão Central
Presidente ou Vice-Presidente da entidade representativa docente
Membro Titular da Diretoria de entidade representativa docente